

**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**TERMO DE COMPROMISSO JUIZ(ÍZA) LEIGO(A)**

\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ inscrito na OAB/\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_, aprovado em processo seletivo para o exercício da função de juiz(íza) leigo(a), regido pelo Edital nº 01/2022, de 18 de julho de 2022, com fundamento na Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, bem como nos preceitos contidos na Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 174, de 12 de abril de 2013, e na Resolução do Órgão Especial nº 02/2019, de 7 de fevereiro de 2019, firma e subscreve o presente Termo de Compromisso, declarando-se ciente das cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** O exercício da função de juiz(íza) leigo(a) é temporário e não gera vínculo empregatício ou estatutário, nem obrigação de natureza previdenciária.

**Cláusula Segunda** As atividades a serem cumpridas pelo juiz(íza) leigo(a) são aquelas mencionadas no art. 1º, §1º, da Resolução do Órgão Especial nº 02/2019, de 7 de fevereiro de 2019, devendo ser exercida sob a supervisão e a orientação de juiz(íza) de direito do Sistema de Juizado Especial.

**Cláusula Terceira** A validade da designação será de 2 (dois) anos, a partir da data de assinatura, podendo, a critério do TJCE, ser prorrogada pelo mesmo prazo.

**Cláusula Quarta** O juiz(íza) leigo(a) poderá ser dispensado da função a qualquer momento, atendendo a conveniência do serviço, ou por insuficiência de desempenho.

**Cláusula Quinta** O juiz(íza) leigo(a) se compromete a:

Respeitar as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

Respeitar o disposto na Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 02/2019;

Desenvolver as atividades com eficiência e responsabilidade, segundo orientação do juiz(íza) togado(a) a que se encontra vinculado(a);

Comunicar à Coordenação do Sistema dos Juizados Especiais a sua desistência da designação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

Manter sigilo sob informações a que tiver acesso em decorrência das suas atividades;

Respeitar o Código de Ética constante no Anexo II da Resolução nº 174, de 12 de abril de 2013, do Conselho Nacional de Justiça;

Não exercer a advocacia no Sistema de Juizados Especiais da respectiva Comarca;

Não manter vínculo com escritório de advocacia que atue perante o Sistema dos Juizados Especiais da respectiva Comarca, enquanto no desempenho de suas funções;

Caso atue em Juizados Especiais da Fazenda Pública, não advogar no Sistema Nacional de Juizados Especiais da Fazenda Pública, na forma do que dispõe o §2º do Art. 15, da Lei Federal nº 12.153, de 22 e dezembro de 2009.

**Cláusula Sexta** O não cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas implicará, independentemente de aviso prévio ou notificações, a dispensa do juiz(íza) leigo(a).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Cidade/UF Data

\_\_\_\_\_  
Juiz(íza) Leigo(a)

**PORTARIA Nº 1668/2023**

Dispõe sobre atuação do Núcleo de Produtividade Remota.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os(as) magistrados(magistradas) abaixo relacionados(as) para, no âmbito do Núcleo de Produtividade Remota, auxiliarem as varas infrarrelacionadas, no período de 17 de julho a 31 de agosto do corrente ano:

<b>Unidades auxiliadas</b>	<b>Magistrados</b>
2ª Vara Cível da Comarca de Crato	Alisson do Valle Simeão
3ª Vara Cível da Comarca de Sobral	
2ª Vara Cível da Comarca de Acopiara	Daniel de Menezes Figueiredo Couto Bem
1ª Vara da Comarca de Boa Viagem	
2ª Vara da Comarca de Pacatuba	Débora Danielle Pinheiro Ximenes
2ª Vara da Comarca de Horizonte	

2ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante	João Pimentel Brito
2ª Vara Cível da Comarca de Itapipoca	
Vara Única da Comarca de Araripe	
2ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará	José Cavalcante Júnior
Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte	
1ª Vara Cível da Comarca de Eusébio	
2ª Vara Cível da Comarca de Eusébio	Leopoldina de Andrade Fernandes
2ª Vara da Comarca de Boa Viagem	
Vara Única da Comarca de Ipu	Marcos Aurélio Marques
1ª Vara Cível da Comarca de Quixadá	
2ª Vara Cível da Comarca de Russas	Maria José Sousa Rosado de Alencar

**Parágrafo único:** Os(as) magistrados(magistradas) indicados(as) deverão atuar em conjunto com o(a) juiz(juíza) titular, auxiliar ou em respondência da unidade jurisdicional contemplada, observado o disposto no art. 7º, §2º, da Resolução nº 02/2019, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Art. 2º.** A Secretaria de Tecnologia da Informação deverá providenciar os acessos necessários aos fluxos dos sistemas processuais utilizados nas unidades em referência.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, aos 17 dias do mês de julho de 2023.

**DESEMBARGADOR ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES**  
**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**Republicada por incorreção.**

**PORTARIA Nº 1677/2023**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 76, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabeleceu os indicadores do sistema de estatística do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 331/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instituiu a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DATAJUD) como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** que a supramencionada base será alimentada com dados e metadados processuais relativos a todos os processos físicos ou eletrônicos, públicos ou sigilosos, de qualquer das classes previstas nas Tabelas Processuais Unificadas –TPUs;

**CONSIDERANDO** que os Tribunais deverão observar os códigos vinculados às classes, aos assuntos e aos movimentos previstos nas Tabelas Processuais Unificadas –TPUs;

**CONSIDERANDO** as inconsistências detectadas nos sistemas processuais utilizados no âmbito do Poder Judiciário Estadual devido as diversas migrações ocorridas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de tornar fidedignos os dados do TJCE que compõem o relatório denominado Justiça em Números do CNJ;

**CONSIDERANDO** a expressiva quantidade de erros nas movimentações processuais;

**CONSIDERANDO** a ausência da movimentação de arquivamento nos processos/procedimentos que não mais se encontram em tramitação;

**CONSIDERANDO**, por fim, que as inconsistências apresentadas acabam impactando negativamente a Taxa de Congestionamento do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

**RESOLVE:**

Art. 1º Determinar que a Secretaria de Tecnologia da Informação promova o lançamento em lote da movimentação “baixa definitiva” (código nº 22) nos processos/procedimentos cadastrados nos sistemas SAJPG e no PJe que estão atualmente localizados em unidades judiciais inativas.

Art. 2º O Processo/procedimento poderá ser reativado a qualquer momento, mediante demanda das partes ao juízo competente ou em virtude do surgimento de novas informações acerca da tramitação do processo.